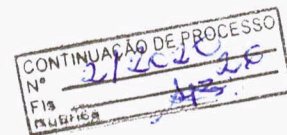




**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO



CONTRATO Nº.5/2020

**TERMO DE CONTRATO, QUE
ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
E A EMPRESA GEREMIAS
RODRIGUES CORREA REFRIGERAÇÃO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**, CNPJ nº. 39.223.706-0001/58, neste ato representado pelo Presidente Sr. Carlos Alberto Afonso Fernandes, domiciliado e residente nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº.03210647-CRQ/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº.383.062.127.20, **doravante denominado simplesmente contratante**, e de outro lado a **EMPRESA GEREMIAS RODRIGUES CORREA REFRIGERAÇÃO**, localizada na Rua Nossa Senhora do Carmo, nº. 201, S. Fluminense, Casimiro de Abreu/RJ inscrita no CNPJ, sob o nº.24.164.011/0001-75, neste ato representada pelo Sr. Geremias Rodrigues Correa, inscrito no CPF nº. 071.964.777-07 e RG Nº. 110022449- IFP/RJ, **doravante simplesmente denominada Contratada**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

1.1 Este Contrato rege-se por toda legislação aplicável a espécie – que desde já se entende como integrante do presente, especialmente a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas legais e manifesta a sua concordância em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em executar serviços de manutenção preventiva dos ares condicionados de janela, split e cortina com limpeza e troca de peças se necessário, e instalação de 01 ar condicionado, com estrita observância as especificações contida neste instrumento e nas demais disposições.

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br



3. CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A despesa que decorrer deste contrato será comprometido por conta da Dotação Orçamentária 0101.2123.01.031.0052-33.90.3900.

3.1.1. O valor total do Contrato é de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos) reais.

3.1.2 Contratação pela Câmara Municipal de Rio das Ostras com estrita observância a este anexo e clausula –segunda – do objeto – 2.1.

Item	Descrição	Qtd
01	AR CONDICIONADO SPLIT DE 9000 btus	02
02	AR CONDICIONADO SPLIT DE 7500 btus	01
03	AR CONDICIONADO DE JANELA 10000 btus	01
04	AR CONDICIONADO SPLIT DE 21000 btus	02
05	AR CONDICIONADO SPLIT DE 12000 btus	24
06	AR CONDICIONADO SPLIT DE 24000 btus	03
07	AR CONDICIONADO SPLIT DE 18000 btus	01
08	AR CONDICIONADO SPLIT DE 60000 btus	05
09	CORTINA DE AR	02

3.2 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias uteis, após a apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto, devidamente atestada pelo Diretor e/ou responsável Administrativo da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

3.2.1.1 Caso se faça necessário à reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

3.2.1.2 O atesto somente será efetuado pelo órgão após verificação das conformidades com as especificações constantes do serviço.

3.3 O valor deverá ser pago através de rede bancaria com boleto bancário emitido pela contratada e enviado ao contratante em mãos, por e-mail, porém deverá ser emitida nota fiscal eletrônica conforme a determinação da cláusula segundo do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de

2



2009. Nova redação dada à cláusula segunda pelo Prot. ICMS 85/10, surtindo efeitos a partir de 01.08.10 “ ...Cláusula segunda: Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletronica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independente da atividade econômica exercida, realizem operações : I – destinadas à Administração Pública direta ou Indireta, inclusive empresa publica e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União , dos Estados do Distrito Federal e dos municípios,...”.

4. CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

4.1 O preço do objeto contratado é fixo e irrevogável, salvo em caso de prorrogação do Contrato à critério da Administração, considerando o IGPM (*Índice Geral de Preços do Mercado*).

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO E RESCISÃO:

5.1. A vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses a contar da data do contrato, podendo o prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 e desde que acordados entre as partes.

5.1.1 Caso seja prorrogado o contrato, fica facultado reajuste de acordo com o índice oficial do governo (IGPM), desde que explicito em termo aditivo.

5.1.2. O Contrato obedecerá ao prazo da ordem de execução do serviço, que ficará como responsável o Sr. Francisco das Chagas Cesário da Silva, mat. 2017091.

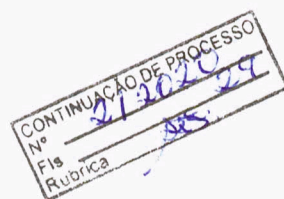
6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LICITANTE:

6.1. A Empresa respondera integralmente, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada pela CONTRATANTE.

6.2. A Empresa CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, bem como pelas despesas inerentes aos serviços contratados, tais como as decorrentes de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO



mão de obra, material, equipamentos e demais custos diretos ou indiretos que recaiam sobre a mesma, e responderá, também, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros.

6.3. A Empresa CONTRATADA deverá garantir a qualidade e continuidade do serviço contratado, comprometendo-se a promover sua devida manutenção, arcando com o ônus necessário, caso não atendam ao padrão de qualidade exigido ou apresentem má execução.

6.4. A Empresa CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade e de qualificação exigidas na assinatura do Contrato, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas ou apresentando-as à Administração Contratante quando solicitadas.

6.5. A Empresa CONTRATADA deverá fornecer números telefônicos e e-mail para contato da contratante, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a contratante.

6.6. A Empresa CONTRATADA em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço, sem prévia autorização da Contratante.

6.7. A Empresa CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de dolo ou culpa.

6.8. A Empresa CONTRATADA procederá à execução do objeto do serviço ora contratado conforme as condições estabelecidas neste Contrato.

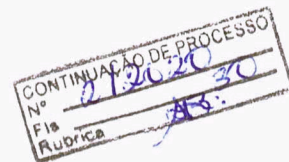
6.9. A empresa contratada deverá atender as solicitações da Câmara Municipal em todas as condições estabelecidas neste instrumento.

6.10. A Empresa CONTRATADA deverá executar os serviços com estrita observância nos dispositivos legais vigentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE poderá contribuir para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato; pagar corretamente pelo objeto, bem como fiscalizar a execução do serviço, sem, no entanto, excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos.

4



7.2 Efetuar o pagamento à empresa vencedora em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação pela CONTRATADA, da nota fiscal eletrônica ou equivalente, correspondente e devidamente atestada pelo Diretor Administrativo da Câmara Municipal, salvo por força maior.

7.3 Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do serviço que a empresa CONTRATADA realizar fora das especificações deste Contrato.

7.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação ao objeto deste contrato.

7.5 Nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, a Contratante indica para a fiscalização e o recebimento dos serviços deste contrato Sr. Francisco das Chagas Cesário da Silva – Chefe de Segurança – Mat. 2017091.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 O presente Contrato será alterado nas hipóteses previstas no Art. 57, 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e pósteras alterações.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

9.1. O não cumprimento pela contratada das obrigações constantes neste Contrato ficará sujeita à Multa administrativa graduável pela Administração Municipal conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções, a serem aplicadas à contratada pela inexecução parcial ou total do objeto deste instrumento e por qualquer obrigação não assumida, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa da contratada.

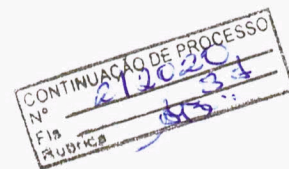
10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já, a qualquer outro, por privilegiado que seja.

5



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO



11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Nos casos omissos, será considerado e fielmente aplicado o exposto na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e Legislação correlata.

11.2. Este Contrato contém 06 (seis.) folhas.

Rio das Ostras, 20 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA
24.164.011/0001-75
GEREMIAS RODRIGUES
CORREA REFRIGERAÇÃO
R. NOSSA SENHORA DO CARMO, 201 S. FLUMINENSE
CASIMIRO DE ABREU/RJ - CEP 28.860-004

Testemunha (1)

Nome:

Assinatura:

CPF:

Testemunha (2)

Nome:

Assinatura:

CPF: